

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

Lei nº 348/97 de 09 de julho de 1997.

Cria o Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo, o Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério de Santa Rita do Pardo-MS, e dá outras providências.

Antônio Arcaño dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo com os seguintes objetivos:

I - remuneração dos profissionais do Magistério, em efeito exercício de suas atividades, no ensino fundamental; público;

II - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

III - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

IV - aquisição de material e contratação de serviços necessários ao ensino;

V - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

VI - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VII - concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas;

VIII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender exclusivamente ao ensino fundamental.

Artigo 2º - Decreto do poder Executivo regulamentará o funcionamento do fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo, quanto aos seus ativos e passivos, orçamento, contabilidade e execução orçamentária no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo.

Artigo 4º - Compete ao Conselho:
I - acompanhar e controlar a repartição e aplicação dos recursos do Fundo.

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Artigo 5º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes sendo:
I - um representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II - um representante do Departamento Municipal de Finanças;

III - um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Educação - SINTLED;

IV - um representante da Associação de Pais e Mestres - APM;

V - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

Artigo 6º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo a função de Conselheiro considerada serviços públicos relevante.

Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho será aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua apresentação ao Prefeito Municipal e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus dirigentes, instalações e demais disposições pertinentes.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 09 de Julho de 1997.
Prof. Antônio Arcaño dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Geral, na data acima afixada no local de costume.

Maria Helena S. dos Santos, Secretária Geral.

Lei nº 349/97 de 09 de julho de 1997.

Dispõe sobre a criação de escola, e dá outras providências.

Antonio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal, de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Municipal de 1º Grau "Raimundo Cândido de Araújo", construída na quadra 61 (sessenta e um) do perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo-MS, entre as Ruas: D. Pedro II (frente), Presidente Venesclau Bras (fundo); Consegundes Henrique de Souza (a esquerda); e João Fátima da Silva (a direita).

Parágrafo Único - A Escola de que trata este artigo, passa a denominar-se Escola Municipal de 1º Grau "Raimundo Cândido de Araújo".

Artigo 2º - Compete ao departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a colocação de pessoal docente e a implementação do funcionamento da escola, nos moldes do Sistema Municipal de Ensino e de conformidade com a legislação vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 287/96 de 19 de julho de 1996 em seu inteiro teor.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Julho de 1997.
Prof. Antonio Arcaño dos Santos
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria Geral, na data acima, e afixada no local de costume.

Maria Helena S. dos Santos, Secretária Geral.

Lei nº 350/97 de 09 de julho de 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Convênio/Contrato com a INDEC-Internacional Development Corporation

Antonio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.etc. etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e contrato com a INDEC - International Development Corporation, pessoa jurídica de direito privado estrangeira, com sede a 941 N.E. 19th Ave Suite 201 Fort Lauderdale, FL 33304, E.U.A., para receber em doação:

01 (uma) ambulância tipo UTE usada, motor a diesel, transmissão hidráulica e direção hidráulica, com ar condicionado, equipada com focos especiais, estantes e hook-ups diversos estetoscópio, aparelho de pressão, laringoscópio, bomba de sucção, máscara de oxigênio, maca móvel e maca fixa;

01 (um) microônibus escolar, usado, motor a diesel, transmissão hidráulica, direção hidráulica, com capacidade para 16-20 passageiros, tudo de conformidade com as minutas de convênio e contrato anexas, que passam a fazer integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar por si ou seus prepostos, todas as exigências legais, nacionais e internacionais, que se fizerem necessárias para efetuar a importação dos veículos objeto do artigo 1º da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Julho de 1997.
Prof. Antônio Arcaño dos Santos
Prefeito Municipal.

Registrado e publicada na Secretaria Geral, na data acima, e afixada no local de costume.

Maria Helena S. dos Santos, Secretária Geral.

Lei nº 351/97 de 17 de Julho de 1997.

Dispõe sobre a concessão de diários ao Senhor Prefeito Municipal, e dá outras providências.

Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. etc. etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido a concessão de diárias ao Senhor Prefeito Municipal, ou seu representante legal, quando do deslocamento fora do Município, a título de indenização com despesas de alimentação e pousada.

Artigo 2º - Os valores das diárias são os constantes da tabela anexa.

Artigo 3º - Fica limitado até o número de 10 (dez), a concessão de diárias ao senhor Prefeito Municipal durante o mês.

Artigo 4º - As despesas com passagens e combustíveis serão feitas através de adiantamento estimativo de valores.

Artigo 5º - No caso dos valores retirado através de adiantamento não forem suficientes o senhor Prefeito Municipal, será ressarcido da diferença, mediante a documentação comprobatória da despesa.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 17 de Julho de 1997.
Prof. Antonio Arcaño dos Santos
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Maria Helena S. dos Santos, Secretária Geral.

ANEXO TABELA DE DIÁRIAS

Localidades cargo: distância de 50 à 100 km, distância de 101 à 200 km, Capital do Est e demais cidades. Outros Estados, Capital Distrito Federal
Prefeito cada diária R\$ 100,00, R\$ 200 00 , R\$ 350,00 R\$ 490,00 R\$ 500,00.

Lei nº 355/97 de 17 de julho de 1997.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e da outras providências.

Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$385 00 (trezentos e oitenta e cinco reais) destinado a auxílio financeiro à Polícia Florestal/MS.

Artigo 2º - O auxílio financeiro de que trata o artigo 1º da presente Lei, é destinado a aplicação no conserto do veículo ford, modelo F-1000, tração 4x4, série nº 9BFBTPH31RDB 42136 placa 11QH-3751, ano de fabricação 1994 de propriedade da Polícia Florestal/MS e que atende ao município de Santa Rita do Pardo.

Artigo 3º - O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotação constante do orçamento vigente.

Artigo 4º - O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta lei, especificará a classificação programática e a categoria do crédito e do recurso utilizado.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data



PANIFICADORA CENTRAL

Ademir Moretto

Pães, doces e salgados, aceitamos encomendas de bolos e salgados para festas. Bebidas em geral.

Agradecemos a Preferência.

Rua Generoso Siqueira 715 - Santa Rita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 350/97 DE 09 DE JULHO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO/CONTRATO COM A INDEC-INTERNATIONAL DEVELOPMENT CORPORATION.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e contrato com a INDEC - INTERNATIONAL DEVELOPMENT CORPORATION, pessoa jurídica de direito privado estrangeira, com sede a 941 N.E. 19th Ave Suite 201, Fort Lauderdale, FL 33304, E.U.A., para receber em doação

01 (uma) ambulância, tipo UTI, usada, motor a diesel, transmissão hidrodramática e direção hidráulica, com ar condicionado, equipada com focos especiais, estantes e hook-ups diversos, estetoscópio, aparelho de pressão, laringoscópio, bomba de sucção, máscara de oxigênio, maca móvel e maca fixa;

01 (um) microônibus escolar, usado, motor a diesel, transmissão hidrodramática, direção hidráulica, com capacidade para 16-20 passageiros, tudo de conformidade com as minutas de convênio e contrato anexas, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 2º. - Fica o Poder executivo Municipal, autorizado a realizar por si ou seus prepostos, todas as exigências legais, nacionais e internacionais, que se fizerem necessárias para efetuar a importação dos veículos objeto do artigo 1º. da presente Lei.

ARTIGO 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

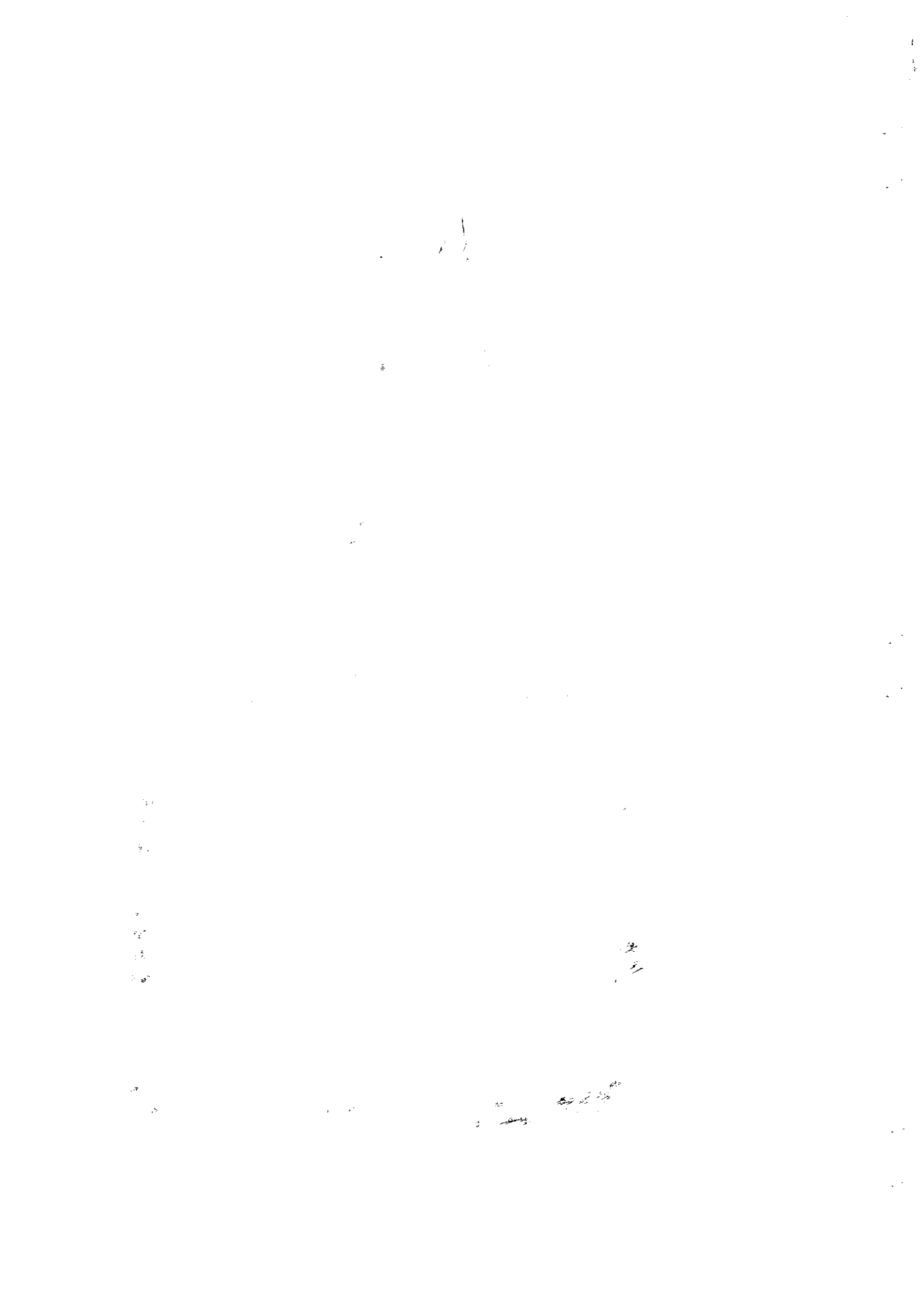
ARTIGO 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE JULHO DE 1997.

Prof. Antonio Alcânjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 03 de julho de 1977

UF. ng430/97

Sr. Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar à V. Excia., o Autógrafo de Lei nº051/97 de 03/07/97, referente o Projeto de Lei nº054/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVENIO/CONTRATO COM A INDEC - INTERNATIONAL DEVELOPMENT CORPORATION.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta



Santa Rita do Pardo-MS, 03 de julho de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº051/97
DE:03/07/97

DO

PROJETO DE LEI Nº054/97
DE:26/06/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº054/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVENIO/CONTRATO COM A INDEC - INTERNATIONAL DEVELOPMENT CORPORATION. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e contrato com a INDEC - INTERNATIONAL DEVELOPMENT CORPORATION, pessoa jurídica de direito privado estrangeira, com sede a 941 N.E. 19th Ave Suite 201, Fort Lauderdale, FL 33304, E.U.A., para receber em doação

01 (uma) ambulância, tipo UTI, usada, motor a diesel, transmissão hidramática e direção hidráulica, com ar condicionado, equipada com focos especiais, estantes e hook-ups diversos, estetoscópio, aparelho de pressão, laringoscópio, bomba de sucção, máscara de oxigênio, maca móvel e maca fixa;

01 (um) microônibus escolar, usado, motor a diesel, transmissão hidramática, direção hidráulica, com capacidade par 16-20 passageiros, tudo de conformidade com as minutas de convênio e contrato anexas, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar por si ou seus prepostos, todas as exigências legais, nacionais e internacionais, que se fizerem necessárias para efetuar a importação dos veículos objeto do artigo 1º da presente Lei.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações constantes



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixato, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

do orçamento vigente.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 03 (três) dias do mês de julho de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).

José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

José Nogueira Martins
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº051/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS., 26 Junho de 1997.

Of. nº. 866/97

Senhor Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº. 054/97**

Anexo, estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência e demais membros desse colendo parlamento municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 054/97, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio/contrato com a INDEC - INTERNATIONAL DEVELOPMENT CORPORATION.

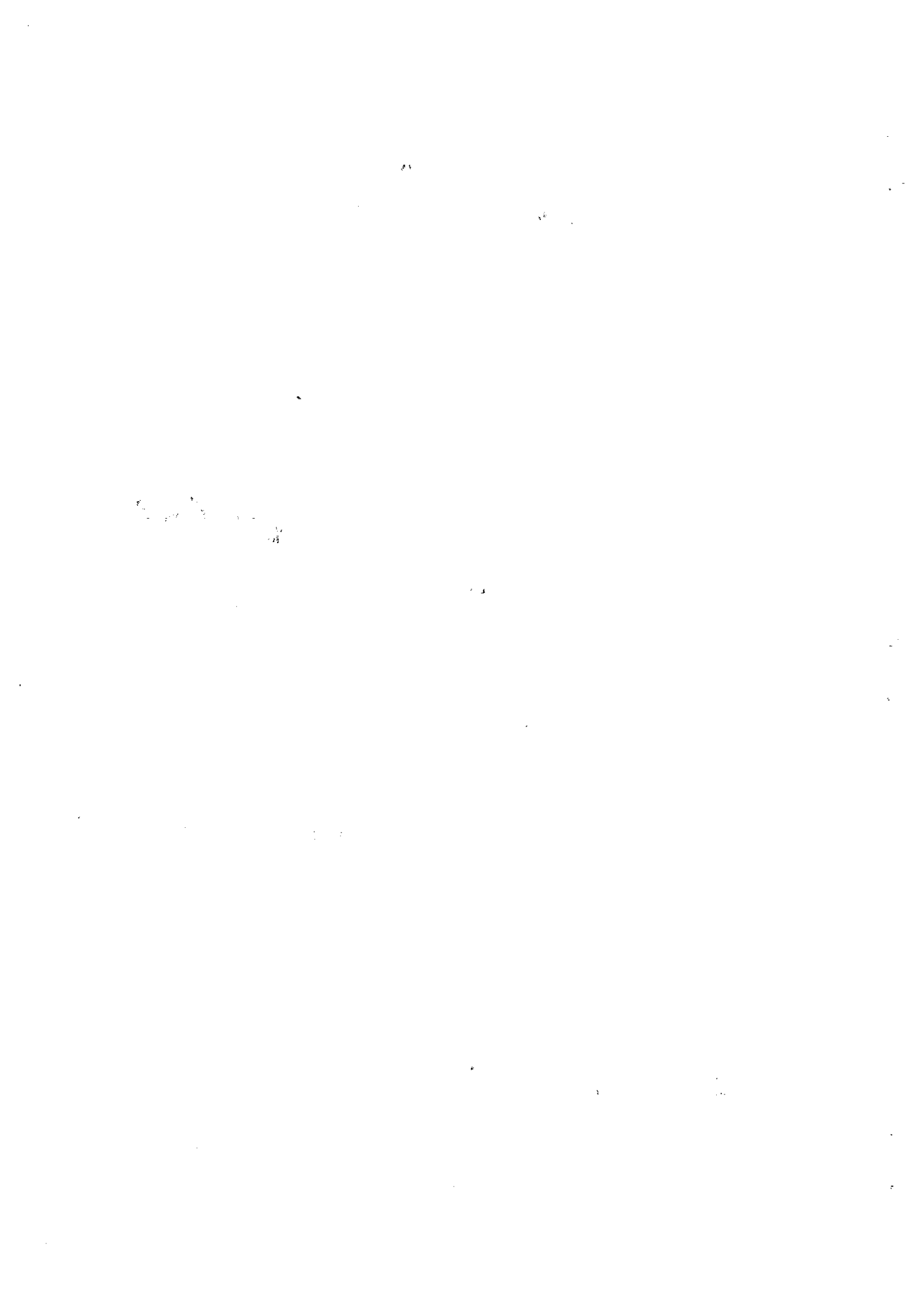
Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Prof. Antonio Archanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Ex.mo Sr.
JOSÉ MILTON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Protocolo Geral Protocolo nº. 245 Data 30 / 06 / 1997 <i>Suifritas</i>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº. 054/97 DE 26 DE JUNHO DE 1997

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FIRMAR CONVÊNIO/CONTRATO COM A INDEC-
INTERNATIONAL DEVELOPMENT CORPORATION.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e contrato com a INDEC - INTERNATIONAL DEVELOPMENT CORPORATION, pessoa jurídica de direito privado estrangeira, com sede a 941 N.E. 19th Ave Suite 201, Fort Lauderdale, FL 33304, E.U.A., para receber em doação

01 (uma) ambulância, tipo UTI, usada, motor a diesel, transmissão hidráulica e direção hidráulica, com ar condicionado, equipada com focos especiais, estantes e hook-ups diversos, estetoscópio, aparelho de pressão, laringoscópio, bomba de sucção, máscara de oxigênio, maca móvel e maca fixa;

01 (um) microônibus escolar, usado, motor a diesel, transmissão hidráulica, direção hidráulica, com capacidade para 16-20 passageiros, tudo de conformidade com as minutas de convênio e contrato anexas, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º. - Fica o Poder executivo Municipal, autorizado a realizar por si ou seus prepostos, todas as exigências legais, nacionais e internacionais, que se fizerem necessárias para efetuar a importação dos veículos objeto do artigo 1º. da presente Lei.

R E C E B I

30 / 06 / 97

Luiz Rêtas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE JUNHO DE 1997.


Prof. Antonio Azevedo dos Santos
Prefeito Municipal

R E C E B I

30 / 06 / 97

Santa Rita

111

111

111

111

111

111

111

111



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

J U S T I F I C A T I V A
AO PROJETO DE LEI Nº. 054/97

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Conforme já é do conhecimento de Vossas Excelências, o Poder Executivo Municipal conseguiu, através de seus representantes, a doação de veículos dos Estados Unidos da América, conforme inserido no Projeto de Lei nº. 054/97.

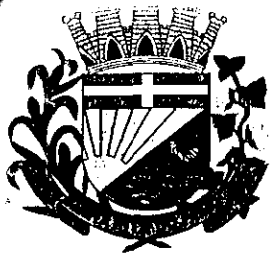
Porém, necessário se faz a elaboração de diversos documentos, além das despesas de importação, que para a efetiva importação, depende da aprovação dos ilustres do Legislativo Municipal Santarritense.

Daí, as razões que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei, que está acompanhado das minutas do convênio e do contrato a ser celebrado e que rogamos a aprovação dessa augusta Câmara Municipal de Vereadores.

R E C B I

30 / 06 / 97

Amfritas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

SRP-I

**TERMO DE CONVENIO celebrado entre o MUNICÍPIO
DE SANTA RITA DO PARDO e a INDEC -
INTERNATIONAL DEVELOPMENT CORPORATION**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO** com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, 910, CEP 79645-000 no Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito no CGC-MF sob o número 01.561.372/0001-50, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no. 5.843.933 SSP-SP e do CIC no. 091.625.001-63, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a **INDEC - INTERNATIONAL DEVELOPMENT CORPORATION**, pessoa jurídica de direito privado estrangeira, com sede a 941 N.E. 19th Ave - Suite 201, Fort Lauderdale, FL 33304, E.U.A., neste ato representada por sua Presidente **ELICE MARQUART DE MACEDO**, brasileira, casada, portadora do Passaporte no. CG169316, residente e domiciliada em Fort Lauderdale, FL, aqui simplesmente denominada **INDEC**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBJETO :

O **MUNICÍPIO** e a **INDEC** assinam o presente Convênio visando a busca, a identificação e a captação de bens passíveis de doação que possam ser empregados em programas humanitários, sociais e de desenvolvimento educacional do **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Pagar uma taxa única de adesão no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) através de depósito bancário em favor de PARTS LTDA.-CONTA VINCULADA INDEC, Banco do Brasil - conta bancária 4.422, Ag. 0982-2 S.J.Pinhais, PR, na data da assinatura do convênio;
2. Colocar à disposição da **INDEC**, quando por esta solicitado e em função de atividades a serem desenvolvidas quando de sua visita à sede do **MUNICÍPIO** - infra-estrutura de telefone, fax e xerox;
3. Arcar com as despesas de estadia do representante da **INDEC** por ocasião de tais visitas;
4. Definir as áreas prioritárias onde o **MUNICÍPIO** deseja a atuação da **INDEC**;
5. Conceder Carta de Apresentação, para que a **INDEC** possa atuar em seu favor junto a governos e/ou entidades no exterior;
6. Fornecer dados e antecedentes para possibilitar a elaboração dos diferentes projetos;
7. Contratar os serviços de assessoramento técnico da **INDEC** para a remoção e entrega dos bens cuja doação for por ela confirmada;

PARÁGRAFO TERCEIRO - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA INDEC:

1. Análisar as necessidades do **MUNICÍPIO**, elaborando um plano de ação a curto, médio e longo prazos, em função das prioridades detectadas;
2. Atuar como "olhos e ouvidos" do **MUNICÍPIO** no exterior, identificando bens passíveis de doação, que possam ser empregados em seus programas nas áreas de educação, saúde, capacitação, geração de renda e assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

3. Informar ao MUNICÍPIO sobre oportunidades de captação de recursos e/ou financiamentos a fundo perdido;
4. Assessorar o MUNICÍPIO na preparação de projetos a serem encaminhados às diferentes entidades, dentro dos moldes exigidos por cada uma delas;
5. Assessorar o representante do MUNICÍPIO, em visitas ao exterior (em caso de necessidade de inspeção);
6. Monitorar e acompanhar os processos no exterior, visando a aprovação de cada projeto apresentado;
7. Acompanhar o processo até a concessão das efetivas Cartas de Doação;
8. Processar os projetos do MUNICÍPIO de forma a conseguir a confirmação da primeira doação em um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da visita de avaliação, obrigando-se a devolver a taxa única de adesão ao MUNICÍPIO caso não obtenha sucesso em sua atuação;

PARÁGRAFO QUARTO - VALIDADE

Este convênio tem por validade um período de 4 (quatro) anos a partir da data de sua assinatura.

Assim, por estarem as Partes justas e certas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

SANTA RITA DO PARDO, 5 de junho de 1997

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ELICE MARQUART DE MACEDO
PRESIDENTE
INDEC - INTERNATIONAL DEVELOPMENT CORPORATION

Testemunhas:



SRP-II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO e a INDEC - INTERNATIONAL DEVELOPMENT CORPORATION, para assessoria técnica na remoção de bens doados desde o local onde se encontram até sua entrega no local de destino.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, 910, CEP 79645-000 no Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito no CGC-MF sob o número 01.561.372/0001-50, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, SR. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no. 5.843.933 SSP-SP e do CIC no. 091.625.001-63, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e a INDEC - INTERNATIONAL DEVELOPMENT CORPORATION, pessoa jurídica de direito privado estrangeira, com sede a 941 N.E. 19th Ave - Suite 201, Fort Lauderdale, FL 33304, E.U.A., neste ato representada por sua Presidente ELICE MARQUART DE MACEDO, brasileira, casada, portadora do Passaporte no. CG169316, residente e domiciliada em Fort Lauderdale, FL, aqui simplesmente denominada CONTRATADA;

I - DA AUTORIZAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, em função da exclusividade concedida por THE INCORPORATED MISSION OF SAINT FRANCIS à CONTRATADA para os serviços contratados;

II - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATANTE contrata a empresa norte-americana INDEC - INTERNATIONAL DEVELOPMENT CORPORATION para a prestação de serviços relacionados à remoção e entrega final ao CONTRATANTE no Brasil, de certos bens doados por THE INCORPORATED MISSION OF SAINT FRANCIS ao MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, conforme Carta de Doação ref. SF/0115-BRA/97 e SF/0117-BRA/97 que fazem parte integrante deste instrumento.

III - DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA

CONTRATANTE firma contrato com a CONTRATADA para a prestação de serviços relacionados a remoção e entrega dos bens abaixo relacionados, recebidos como doação:

- 1 (uma) ambulância, tipo UTI, usada, motor a diesel, transmissão hidramática e direção hidráulica, com ar condicionado, equipada com focos especiais, estantes e hook-ups diversos, estetoscópio, aparelho de pressão, laringoscópio, bomba de sucção, máscara de oxigênio, maca móvel e maca fixa;
- 1 (hum) micro-ônibus escolar, usado, motor a diesel, transmissão hidramática, direção hidráulica, com capacidade para 16-20 passageiros;

CLÁUSULA QUARTA

Os serviços sendo contratados serão realizados em Etapas, da seguinte forma:

ETAPA I:

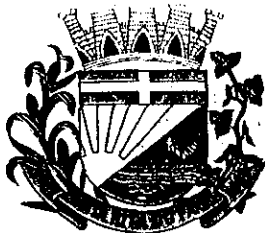
- Preparo e aprovação da documentação de exportação exigida no exterior;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer taxas e/ou contribuições que tiverem que ser feitas ao Governo e/ou à instituição doadora no exterior, inclusive despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da liberação e preparo dos bens;

ETAPA II:

- Registro do projeto e da doação junto ao Ministério da Indústria e do Comércio, Banco Central, DENATRAN e Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério do Bem Estar Social, conforme necessário;
- Pedido e aprovação de Licenciamento de Importação junto ao SECEX;
- Pedido de autorização do Banco Central para remessa de recursos ao exterior, caso haja necessidade;

ETAPA III:

- Obtenção do Documento de Adequação, quando necessário;
- Obtenção de autorizações especiais para o transporte rodoviário dos veículos doados, no exterior;
- Contratação de frete doméstico para o transporte dos veículos desde o local onde se encontram até o Porto de Embarque;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- Checagem dos bens para o bom estado de funcionamento;
- Contratação de frete marítimo internacional e do seguro até o Porto de Destino;

ETAPA IV:

- Supervisão do processo inteiro de remoção desde o local onde os bens se encontram até sua entrega no Brasil;
- Contratação de despachante aduaneiro para o acompanhamento do desembarque dos bens;
- Nacionalização e expedição da Declaração de Importação;
- Treinamento de motoristas, visando a correta utilização dos veículos;
- Retoques finais, limpeza e preparo final dos bens para a Cerimônia de Entrega.

CLÁUSULA QUINTA

A Carta de Doação expedida por THE INCORPORATED MISSION OF SAINT FRANCIS, que faz parte integrante deste Contrato, na qual figura como Beneficiário a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO juntamente com Fatura correspondente discriminando os bens doados servirá de documento hábil e bastante para o recebimento em nome do CONTRATANTE dos bens doados onde se encontrarem e para o seu deslocamento pela CONTRATADA até o Porto de Destino, que é o de São Francisco do Sul/SC.

IV - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA

São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Suportar toda e qualquer despesa e custos dos serviços descritos na Cláusula Quarta, inclusive aqueles de ordem burocrática e documental;
- b) Indenizar eventuais danos causados por culpa de seus prepostos ao Patrimônio do CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA aceita a legislação aplicável à execução do presente contrato, especialmente os casos omissos;

CLÁUSULA SÉTIMA

São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Após o recebimento da doação, preparar relatórios anuais, ao final de cada ano letivo, confirmando a utilização dos veículos em favor da comunidade, bem como informando o número de pessoas beneficiadas com a doação e o número de quilômetros rodados durante o ano. Esse relatório deverá ser entregue à CONTRATADA para que a mesma possa repassá-lo à INCORPORATED MISSION OF SAINT FRANCIS, para fins de comprovação junto às autoridades estrangeiras;
- b) Responsabilizar-se por eventuais tributos ou taxas, federais ou estaduais que venham a incidir no Brasil sobre os serviços da CONTRATADA, ou sobre os veículos transportados, inclusive o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante, e taxa de utilização portuária no Porto de Destino, taxas estas que as Prefeituras normalmente são isentas, de acordo com a Lei;
- c) Responsabilizar-se pela remoção via terrestre dos bens, após nacionalizados e entregues, desde o local da Cerimônia de Entrega até o Município.

V - DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor em REAIS, equivalente a US\$32.000,00 (trinta e dois mil dólares americanos), ou seja R\$36.160,00 (trinta e seis mil, cento e sessenta reais), utilizando-se o câmbio de R\$1,13 (um real e treze centavos) por dólar norte-americano, satisfeitos com a dotação orçamentária das Secretarias de Saúde e Educação - Outros Serviços e Encargos de acordo com o seguinte cronograma:

- a) US\$9.500,00 (nove mil e quinhentos dólares americanos), contra a apresentação da Carta de Doação registrada na Embaixada Brasileira no exterior, parcelados da seguinte forma:
 - US\$5.000,00 (cinco mil dólares americanos), no dia 20/06/97, e
 - US\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos dólares americanos), no dia 20/07/97, mediante remessa bancária internacional em favor da INDEC - INTERNATIONAL DEVELOPMENT CORPORATION, "conta corrente 10.005.491-9 - BANCO DO BRASIL, Ag. Miami, Florida, E.U.A, routing for wire 066.010.490";
- b) US\$9.000,00 (nove mil dólares americanos), contra a apresentação de Atestado indicando o número do Chassis dos veículos doados, através da mesma modalidade de remessa indicada na alínea "a", parcelados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- US\$4,500.00 (quatro mil e quinhentos dólares americanos), no dia 20/08/97, e
- US\$4,500.00 (quatro mil e quinhentos dólares americanos), no dia 20/09/97,
- c) US\$9,000.00 (nove mil dólares americanos), contra a apresentação do Conhecimento de Embarque dos bens, através da mesma modalidade de remessa indicada na alínea "a", parcelados da seguinte forma:
 - US\$4,500.00 (quatro mil e quinhentos dólares americanos), no dia 20/10/97, e
 - US\$4,500.00 (quatro mil e quinhentos dólares americanos), no dia 20/11/97;
- d) US\$4,500.00 (quatro mil e quinhentos dólares americanos), no dia 20/12/97, contra a apresentação da Declaração de Importação dos veículos, através de depósito bancário em REAIS, em favor de PARTS IMPORTAÇÃO LTDA., conta corrente 4.422-9 BANCO DO BRASIL, Ag. 0982-2 S.J.Pinhais/PR;

CLÁUSULA NONA

Os valores expressos em REAIS neste Contrato serão atualizados pela variação de conversão do dólar norte-americano, câmbio flutuante, fornecida pelo Banco Central do Brasil, sendo os recursos para cobertura dos custos relacionados à atualização acima objeto de empenho complementar;

VI - DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA

Para o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE vincula ao produto da receita oriundo da parcela de retorno da Cota de Fundo de Participação dos Municípios (FPM), até o limite das mencionadas obrigações, principal e acessórias pactuadas no presente Instrumento. O CONTRATANTE autoriza desde já e irrevogavelmente, independentemente de qualquer outra formalidade, o BANCO DO BRASIL S/A, a realizar as retenções das parcelas que lhe cabe no FPM, na proporção que for necessária para o pagamento das obrigações assumidas.

Parágrafo Único:

Esses recursos deverão ser mantidos em conta vinculada pelo BANCO DO BRASIL S/A, a qual fica irrevogavelmente autorizado pelo CONTRATANTE a efetuar o bloqueio das quantias respectivas bem como a efetuar os pagamentos à CONTRATADA, das importâncias assim retidas.

VII - DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A previsão de chegada no Brasil para a ambulância, tipo UTI é no dia 30/10/97 e para o micro-ônibus no dia 30/12/97, sendo o prazo final para execução de todos os serviços objeto deste contrato até o dia 28/02/98.

Parágrafo Único:

Esse prazo poderá ser alterado de comum acordo entre as Partes ou por motivo de força maior, ou ainda caso haja atraso no pagamento de qualquer parcela;

VIII - DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Sem prejuízo de outras cominações e independente de perdas e danos que venham a ser apuradas, a CONTRATADA fica sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, se transferi-lo a terceiros sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Por atraso no pagamento de quaisquer parcelas, fica o CONTRATANTE sujeito a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

A CONTRATADA se reserva o direito de manter os veículos já nacionalizados em seu poder até que o pagamento dos serviços, comprovadamente realizados, tenham sido integralmente cumpridos;

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

a) Caberá rescisão do Contrato por iniciativa do CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, com declaração ou não de inidoneidade e sem que assista à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie quando esta:

- não cumprir quaisquer das obrigações assumidas pelo presente instrumento;
- reincidir específica ou genericamente em faltas que autorizam aplicação de multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- pedir concordata;
- b) Transferir o presente Contrato a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- b) Ocorrendo rescisão com fundamento nos incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93 sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente tiver sofrido.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Havendo ocorrência de danos aos veículos durante a remoção dos bens até sua chegada ao Porto de Destino, o CONTRATANTE será ressarcido do valor total do presente Contrato pelo seguro especialmente feito para este fim;

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA em face de Legislação Social e do Trabalho, bem como por infortunística, assim como toda e qualquer incidência em relação ao presente Instrumento, não gerando vínculo empregatício, ou seja, com funcionários prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a GONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Fica a empresa PARTS IMPORTADORA, LTDA., Procuradora da CONTRATADA no Brasil, com sede a Rua Marcelino Nogueira, 215 - Sala 22, S.J.Pinhais, PR, inscrita no CGC-MF sob o número 01.266.657/0001-68 investida de poderes para receber citações no Brasil em nome de INDEC - INTERNATIONAL DEVELOPMENT CORPORATION, relativamente a quaisquer ações ou procedimentos judiciais que tenham por objeto o presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Para as questões oriundas deste contrato, fica expressamente eleito o Foro de SANTA RITA DO PARDO, renunciando as partes contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo-assinadas, atribuindo-se-lhe o valor de US\$32,000.00 (trinta e dois mil dólares norte-americanos).

SANTA RITA DO PARDO, de junho de 1997

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ELICE MARQUART DE MACEDO
INDEC - INTERNATIONAL DEVELOPMENT CORPORATION

Testemunhas:

